

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO
ELEITORAL Nº 001/2024**

Ementa: Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE). Possível prática de propaganda eleitoral antecipada / irregular e anunciada pela internet. Colheita de informações e documentos visando a formação de “opinio”.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor Eleitoral subscritor do presente, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas, consoante artigos 72, 76 e 78, da Lei Complementar nº 75/93,

CONSIDERANDO a interpretação dispensada pelo egrégio Tribunal Superior Eleitoral ao artigo 105-A da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

CONSIDERANDO que a apuração das infrações eleitorais de natureza não criminal exige o estabelecimento de requisitos procedimentais mínimos, de modo a assegurar o respeito aos direitos individuais e o desenvolvimento do controle interno;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do regime democrático, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público, na proteção da ordem jurídica eleitoral, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados;

CONSIDERANDO que o art. 78 da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

CONSIDERANDO a notícia encaminhada por meio da Ouvidoria 959566, MPRJ 2024.00714830, a qual informa que:

“Tem um pré candidato oferecendo 100,00 para as moradoras de Austin comparecerem na reunião onde vai ser pedido voto para a população antes da liberação oficial. Fazendo boca de urna e usando as redes sociais para tal ato e convocação das meninas Ambos (Guilherme e Rafael) trabalham para o pré candidato Reunião: as 19hrs na avenida Felipe Salomão, 132. Austin, Nova Iguaçu”. (Complemento: Colégio Romeu Duarte / Austin Park)

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Eleitoral, como Instituição fiscalizadora do efetivo cumprimento da lei eleitoral, do que depende a manutenção do regime democrático;

RESOLVE, na forma do art. 1º da Resolução GPGJ nº 2.331, de 05 de março de 2020, instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**, com a finalidade de reunir informações sobre os fatos noticiados na Ouvidoria acima.

Autuada, registrada e publicada a presente portaria, proceda a Secretaria ao cumprimento das seguintes diligências:

1. **Registre-se**, regularizando-se junto ao MGP, arquivando-se cópia desta portaria em pasta própria e digital;
2. **Solicite-se ao GAP que compareça, COM URGÊNCIA, ao local apontado a fim de verificar a ocorrência dos fatos noticiados, registrando tudo, na medida do possível, mediante fotografias e vídeos, além de obter a qualificação de possíveis testemunhas.**
3. **Encaminhe-se** cópia digitalizada da presente para o e-mail do CAO Eleitoral (cao.eleitoral@mprj.mp.br), para ciência e registro;
4. **Designo** o servidor lotado junto a esta Promotoria Eleitoral para secretariar o presente procedimento.

Nova Iguaçu, 25 de julho de 2024.

Marcelo Vieira Gonçalves
Promotor Eleitoral
Mat. 5808